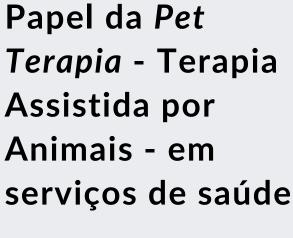
SAÚDE

NOTA TÉCNICA N° 5/2024





Maria Batista da Silva

S



**DIRETORIA GERAL** 

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO** 

Lucas Leal Esteves

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA** 

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

**AUTORIA** 

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa de Saúde Pública

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Maria Batista. **Nota Técnica nº 5/2024**:

Papel da Pet Terapia - Terapia Assistida por

Animais em serviços de saúde. Belo Horizonte:

Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara

Municipal de Belo Horizonte, junho 2024.

Disponível em: < www.cmbh.mg.gov.br/A-

Camara/publicacoes>. Acesso em: 17/06/2024.

SAÚDE

NOTA TÉCNICA N° 5/2024

Papel da Pet
Terapia - Terapia
Assistida por
Animais - em
serviços de saúde

Maria Batista da Silva



#### 1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 254/2024

Finalidade da Audiência Pública: discutir o papel da Pet Terapia - Terapia Assistida por Animais - em serviços de saúde.

Comissão de Saúde e Saneamento

Autoria do requerimento: vereador Wilsinho da Tabu

Data, horário e local: 20/06/2024, às 13h, no Plenário Camil Caram

## 2. Introdução

A Terapia Assistida por Animais (TAA) data da década de 1960 nos Estados Unidos e consiste na incorporação de um animal ao processo terapêutico; no Brasil, há registros do uso da prática nos anos 50 - no Centro Psiquiátrico D. Pedro II, no Rio de Janeiro - pela psiquiatra Dra. Nise da Silveira, que incluiu animais no tratamento de pacientes esquizofrênicos. 1

A TAA conta com objetivos previamente definidos, intervenções organizadas e supervisionadas por um profissional da área de saúde, além de avaliação e registro dos resultados das intervenções; <sup>2</sup> o cão <sup>3</sup> é o animal de escolha para a prática, que se configura como um recurso terapêutico com potencial de utilização por diferentes níveis do cuidado em saúde, ao se valer da relação humano-animal para promover a saúde física, social e emocional das pessoas, assim como melhorar as funções cognitivas dessas pessoas. 4

<sup>1</sup> A médica observou que uma vinculação ao cão favorecia o tratamento do paciente esquizofrênico - o contato com o cão facilitava a retomada do contato do paciente com a realidade - e, por isso, a psiguiatra denominava os cães de coterapeutas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/cadbto/a/nGz8ch7fyMwvWCGB4rK9GYf/">https://www.scielo.br/j/cadbto/a/nGz8ch7fyMwvWCGB4rK9GYf/</a> (acesso em 07/03/24).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Não há raça definida, mas leva-se em consideração o temperamento do animal, que não pode ser agressivo, além da necessidade de avaliação clínica e higienização do animal antes do contato com o paciente.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: <a href="https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/rrc-34-versao-">https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/rrc-34-versao-</a> integral.pdf (acesso em 11/03/24).

Dentre outros benefícios, a TAA favorece a humanização no ambiente hospitalar, promove bem-estar e melhoria nas relações interpessoais, <sup>5</sup> mas não se deve desconsiderar a importância da adoção de protocolos, já que os pacientes podem apresentar imunodeficiências, alergias, fobias, além de outras condições que restringem o contato com animais. <sup>6</sup>

# 3 - Considerações sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS)

Introduzidas no Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria GM/MS 971, de 03 de maio de 2006, <sup>7</sup> Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS, com 05 modalidades de práticas à época - incluindo a homeopatia e a fitoterapia - hoje, o campo das PICS no SUS contempla um rol com 29 práticas, ressaltando que a TAA não integra este rol e que, desde a década de 70, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estimula os países a adotarem as PICS em seus sistemas oficiais de saúde, já que essas práticas ampliam o olhar da medicina convencional, sobretudo na Atenção Básica, onde a maioria delas está implantada. <sup>8</sup>

Assim, na Rede SUS/BH, o PRHOAMA (Programa de Homeopatia, Acupuntura e Medicina Antroposófica) existe desde 1994, e, atualmente, junto a outras PICS incorporadas ao longo dos anos - como meditação, dança circular e Liam Cong em 18 terapias - integra o rol de PICS ofertadas pelo

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: <a href="https://revistas.cff.org.br/?journal=infarma&page=article&op=view&path%58">https://revistas.cff.org.br/?journal=infarma&page=article&op=view&path%58</a> <a href="mailto:%5D=2554&path%5B%5D=pdf\_1">%5D=2554&path%5B%5D=pdf\_1</a> (acesso em 11/03/24).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/bioet/a/tbdxxg7GKbybkJggXN5rPDH/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/bioet/a/tbdxxg7GKbybkJggXN5rPDH/?format=pdf&lang=pt</a> (acesso em 08/03/24).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em: <a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971\_03\_05\_2006.html">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971\_03\_05\_2006.html</a> (acesso em 08/03/24).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Portaria GM/MS 971/2006, com 05 PICS; em 2017, foram incorporadas mais 14 PICS; e, em 2018, este número foi ampliado para 29 práticas. Disponível em: <a href="https://www.saude.mg.gov.br/pics">https://www.saude.mg.gov.br/pics</a> (acesso em 08/03/24).

Município, tendo em vista ampliar a abordagem clínica aos usuários do SUS/BH. 9

Abaixo, destaca-se fragmento do *Ofício SMSA/SMGO n° 0957/2023,* <sup>10</sup> enviado à CMBH em resposta à Indicação de n° 344/2023, que sugeria ao Executivo a implementação de programas de Terapia Assistida por Animais (TAA) em hospitais, escolas e instituições de saúde mental, com o intuito de aprimorar o bem-estar emocional e psicológico das pessoas em nossa comunidade:

"o desafio do projeto é que, além de não existir recurso para sua implantação, não temos o recurso humano e a logística necessários para a implantação e manutenção da Terapia Assistida por Animais nos serviços da rede de saúde. Trata-se de uma terapia nova e, portanto, com suas especificidades, inclusive envolvendo o setor de zoonoses, em função dos animais que teriam de ser mantidos e cuidados pela SMSA."

O que vai ao encontro do fato de que, considerando critérios como disponibilidade de profissionais habilitados, o Gestor Municipal do SUS pode decidir pela incorporação ou não de determinada modalidade de PICS na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município. <sup>11</sup>

5

câmarapublicações

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025. Disponível em: <a href="https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar\_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf">https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar\_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf</a> p. 74-75 (acesso em 08/03/24).

¹º O Ofício trata da TAA em serviços de saúde mental, abordando, dentre outras questões, a eficácia da TAA na redução do estresse, da ansiedade e da depressão, mas aponta a necessidade de se estudar mais a TAA. Disponível em: <a href="https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/indicacao/344/2023">https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/indicacao/344/2023</a> (acesso em 08/03/24).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pics/como-implantar#:~:text=Para%20criar%20um%20servi%C3%A7o%20de,de%20acupuntura%2C%20possui%20financiamento%20espec%C3%ADfico.">https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pics/como-implantar#:~:text=Para%20criar%20um%20servi%C3%A7o%20de,de%20acupuntura%2C%20possui%20financiamento%20espec%C3%ADfico.</a> (acesso em 11/03/24).

No entanto, com a entrada em vigor no Município de Belo Horizonte da Lei n° 11.694, de 24 de maio de 2024 - *Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências* - a presença de animais, durante as visitas a pacientes internados nos hospitais localizados no Município, pode se tornar *mais frequente*. Abaixo, destacam-se aspectos a serem observados pelos hospitais para a efetivação desta prática e que integram a Lei 11.694/24:

- ✓ Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas <sup>13</sup> e com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.
- ✓ A entrada do animal no Hospital dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde - CCIRAS - <sup>14</sup> da respectiva Instituição Hospitalar, tendo em vista preservar os demais pacientes e acompanhantes.
- ✓ O hospital deve criar normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação aos pacientes internados.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Há relatos da prática em hospitais localizados no Município, como: Cães na pediatria do HC UFMG em 2019 - Disponível em: <a href="https://ufmg.br/comunicacao/noticias/caes-fazem-a-alegria-da-pediatria-do-hospital-das-clinicas">https://ufmg.br/comunicacao/noticias/caes-fazem-a-alegria-da-pediatria-do-hospital-das-clinicas</a>; e visita da Bela, uma cadela da raça Golden Retriever , ao instituto de oncologia pediátrica da Santa Casa de Belo Horizonte (BH) em 2023 - Disponível em: <a href="https://santacasabh.org.br/pacientes-pediatricos-instituto-de-oncologia-santa-casa-bh-recebem-visita-especial/">https://santacasabh.org.br/pacientes-pediatricos-instituto-de-oncologia-santa-casa-bh-recebem-visita-especial/</a> (acesso em 25/03/24).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Ectoparasitas: pulgas e carrapatos.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> O hospital deve constituir a CCIRAS - anteriormente, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - que assessora a Direção da Instituição e atua na execução das ações de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CIRAS) - anteriormente, Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) - no intuito de reduzir a incidência e a gravidade das infecções relacionadas à assistência à saúde em hospitais (Portaria n° 2.616, de 12/05/98).

✓ A presença do animal se dará mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

Acrescenta-se que no Brasil as intervenções denominadas equoterapias são regulamentadas pela Lei N° 13.830, de 13 de maio de 2019, <sup>15</sup> enquanto as práticas com outros animais não dispõem de regulamentação federal, ressaltando que há estados e municípios que contam com normas próprias, como a Lei N° 16.827, de 6 de fevereiro de 2018, <sup>16</sup> do Município de São Paulo, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados, e, mais recentemente, a Lei 11.694/24, do Município de Belo Horizonte, como visto acima.

São estas as considerações desta consultoria.

### 4. Legislação Correlata

### Legislação Federal:

- Constituição Federal: artigos 196 e 197.

### Legislação Estadual:

7

- Lei Nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde de Minas Gerais; artigos: 13;15 (incisos I, II, V, VIII, IX, X e XII); 34 (§ 1º, incisos I e II); 35 (inciso II); 37; 38 (incisos I, II, III e V); 99 (incisos VI e XV e alíneas).

**c**âmara**publicações** 

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Lei N° 13.380, de 13 de maio de 2019. Dispõe sobre a prática da equoterapia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/l13830.htm (acesso em 11/03/24).

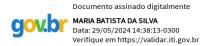
<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>Disponível em: <a href="http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16827-de-6-de-fevereiro-de-2018">http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16827-de-6-de-fevereiro-de-2018</a> (acesso em 11/03/24).

- Lei Nº 16.279, de 20 de julho de 2006. Dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado; artigo 2° (incisos XIV, XV e XVIII; e § 1°).

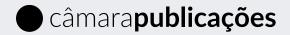
## Legislação Municipal:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH): artigos 141 e 142.
- Lei Nº 4.323, de 13 de janeiro de 1986. Modifica a Lei 120, de 26 de novembro de 1949, e contém outras disposições; artigos 1°; 20; e 21 (e seu parágrafo único).
- Decreto N° 5.616, de 15 de maio de 1987. Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 24 da Lei n° 4.323, de 13 de janeiro de 1986, que dispõe sobre inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.



Maria Batista da Silva
Consultora Legislativa de Saúde Pública
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG

www.cmbh.mg.gov.br

31 3555.1100